



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 745 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALTERA O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA COM A INCLUSÃO
DO ART. 80-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica inserido o art. 80-A do Estatuto do Servidor Público de Guaiuba, contendo a seguinte redação:

“Art. 80-A - São consideradas atividades ou operações perigosas, além das já prevista neste código, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Parágrafo Primeiro - O percentual do adicional de periculosidade a ser pago aos profissionais descritos no inciso I do caput deste artigo será de 30 % (trinta por cento).

Parágrafo Segundo - O percentual do adicional de periculosidade, a que faz jus os vigilantes, será aplicado sobre o vencimento básico da categoria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


Kaio Virgínio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
PROTOCOLO
Guaiúba, 25 de _____ de _____

Responsável

04/03/2016